

CREDENCIAMENTO 015/2025

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACHO-MG

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas para locação de escavadeira hidráulica de até 15 (quinze) toneladas, incluindo operador, com combustível fornecido pela contratante, para atender as demandas do Município de Camacho/MG.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 518.400,00 (quinhentos e dezoito mil e quatrocentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

31/12/2025

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 043/2025

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 103/2025

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025

CREDENCIAMENTO Nº 015/2025

CONVOCAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ATÉ 15 (QUINZE) TONELADAS, INCLUINDO OPERADOR, COM COMBUSTÍVEL FORNECIDOS PELA CONTRATANTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CAMACHO/MG.

1. LICITAÇÃO, REGÊNCIA LEGAL E DEFINIÇÕES

1.1. O PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACHO - MG, através da Agente de Contratação e sua equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento de Credenciamento, através do presente instrumento, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878/2024, segundo as condições estabelecidas no presente edital de credenciamento, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos TERMOS, IGUALMENTE, O INTEGRAM.

1.2. Para fins do disposto neste Edital, considera-se:

I – Credenciamento – processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II – Credenciado – fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III – Credenciante – órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pelo procedimento de credenciamento; e

IV – Edital de credenciamento – instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações.

1.2. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

1.2.1. Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964;

1.2.2. Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

1.2.3. Lei Nacional nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

1.2.4. Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024.

2. PERÍODO E FORMA DE CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento será realizado a partir da publicação deste Edital, até **31/12/2025**.

2.2. Os interessados poderão realizar o credenciamento mediante o depósito da documentação de “HABILITAÇÃO”, juntamente com o “TERMO DE CREDENCIAMENTO” na sede do Município.

2.3. O Credenciamento poderá ser realizado no seguinte horário e endereço:

HORARIO: Entre 08:00 e 15:00 horas

ENDEREÇO: sede da Prefeitura Municipal – Setor de Compras e Licitações

2.4. Credenciamento de forma eletrônica, no seguinte e-mail:

E-MAIL: licitacao@camacho.mg.gov.br

3. OBJETO E CONDUÇÃO

3.1. O objeto deste Edital é o credenciamento de pessoas jurídicas para locação de escavadeira hidráulica de até 15 (quinze) toneladas, incluindo operador, com combustível fornecido pela contratante, para atender as demandas do Município de Camacho/MG, conforme condições vigentes nos artigos 74 e 79 da Lei Nacional nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.878/2024.

3.2. A prestação de serviços será realizada na sede dos prestadores de serviços credenciados.

3.3. É permitido ao CREDENCIADO subcontratar os serviços de objeto deste credenciamento, ressalvadas exceções expressamente autorizadas pelo Município, observando-se que:

3.3.1. O CREDENCIADO deverá indicar os eventuais subcontratados.

3.3.2. O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, exigidos neste Edital.

3.3.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto transferido de forma parcial.

3.4. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, os quais observaram as legislações pertinentes, sobretudo a Lei Nacional nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

4. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão postular credenciamento pessoa jurídicas, desde que reúnam as qualificações exigidas neste edital, devidamente habilitadas, com idoneidade, com

regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas e critérios estabelecidos pelo Município.

4.2. Não poderá participar deste Credenciamento as interessadas que:

4.2.1. Sejam pessoas físicas.

4.2.2. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

4.2.2.1. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto.

4.2.2.2. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

4.2.2.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

4.2.3. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país.

4.2.4. Licitantes impedidos de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CAMACHO/MG, suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o MUNICÍPIO DE CAMACHO ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública do MUNICÍPIO DE CAMACHO (art. 156, III e §4º da Lei Nacional nº 14.133/2021).

4.2.5. Licitantes declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se aplicada com base na Lei nº 8.666, de 1993, ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, se aplicada com base na Lei Nacional nº 14.133/2021.

4.2.6. Licitantes proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, 8º, V, da Lei nº 9.605, de 1998.

4.2.7. Pessoas jurídicas em processo falimentar.

4.2.8. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação.

4.2.9. Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal).

4.2.10. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

4.2.11. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §1º e §2º do art. 9º da Lei Nacional nº 14.133/2021.

4.2.12. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou

na gestão do contrato, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do MUNICÍPIO DE CAMACHO, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.2.13. Sociedades que tenham em seu quadro societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

4.2.13.1. Neste caso a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

4.2.14. Pessoas jurídicas reunidas em Consórcio; considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "Consórcio" no Credenciamento em tela.

4.3. Para se habilitar à contratação, o prestador de serviços interessado deverá apresentar "**Requerimento para Credenciamento**", conforme modelo estabelecido no **ANEXO II**, acompanhado de documentos de habilitação mencionados neste Edital. A petição para credenciamento deverá ocorrer de forma presencial ou eletrônica, através do endereço e e-mail mencionados neste Edital.

4.4. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI deverá receber tratamento de OCS, dado a sua natureza de pessoa jurídica.

4.5. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções bem como Legislação especial, se houver.

4.6. Estarão credenciados a realizar os serviços, as pessoas jurídicas que apresentarem corretamente a documentação exigida para habilitação.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Município, ou publicação em órgãos da imprensa oficial. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste aviso.

5.2. Juntamente com os documentos, deverá ser entregue o **Requerimento de Credenciamento**, conforme modelo (**ANEXO II**) em papel timbrado do licitante, devidamente assinado e carimbado.

5.3. O MUNICÍPIO, por nenhuma de suas Secretarias, se responsabilizará por documentos que não sejam entregues na forma discriminada neste Edital.

5.4. A simples apresentação da documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

5.5. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

5.6. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

5.7. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO:

5.7.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original¹, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Agente de Contratação ou sua equipe de apoio.

5.7.2. O Proponente deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente credenciamento:

5.7.2.1. Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA**, a licitante apresentará:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados do contrato social e da última alteração ou da consolidação respectiva.

¹ **NOTA EXPLICATIVA:** Com a expedição pela JUCEMG da Instrução Normativa Nº 003/2013, os contratos Sociais expedidos/atualizados após dezembro de 2013 poderão ter sua veracidade aferida através do site: <http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/validacaoDownloadViaUnica.jsf>, para tanto bastará que a licitante forneça o documento contendo em seu rodapé o nº do protocolo e o código de segurança.

i) Documento de identificação do representante legal da empresa - **Identidade e CPF ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação)**.

5.7.2.2. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, apresentará:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ, com situação ativa**.

b) Certificado de Regularidade de Situação para com o **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal.

c) **Certidão Negativa de Débito com créditos tributários federais e à dívida ativa da União, incluindo a regularidade com as contribuições previdenciárias**, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) **Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa do Estado.

e) **Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Municipal.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de **Débitos Trabalhistas - TST**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

NOTA 1: Caso sejam apresentadas Certidões sem indicação expressa do prazo de validade, estas não serão aceitas se as datas de suas expedições forem anteriores a **60 (sessenta) dias** da data de abertura da sessão pública.

5.7.2.3. Quanto à **REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA**, apresentará:

a) Certidão Negativa de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até **90 (noventa) dias** antes da abertura da sessão.

a.1) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ter-se-ão como válidos pelo prazo de **90 (noventa) dias** de sua emissão.

5.7.2.4. Quanto a **REGULARIDADE TÉCNICA**, apresentará:

a) Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado suficientes à comprovação da aptidão.

b) Nota fiscal de propriedade do maquinário.

b.1) Para máquina alienada a terceiro, deverá o licitante apresentar o respectivo instrumento contratual.

5.7.2.5. Quanto as **DECLARAÇÕES**, apresentará:

a) As licitantes deverão apresentar “**Declaração Unificada**”, conforme modelo abaixo, sem excluir qualquer termo do declarado no modelo sugerido:

DECLARAÇÃO UNIFICADA		
PROCESSO CONTRATAÇÃO Nº 103/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 025/2025 CREDENCIAMENTO Nº 015/2025 EDITAL Nº 043/2025		
NOME	DA	EMPRESA:
TELEFONE: (____) _____		
E-MAIL: _____		
A empresa, _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante abaixo assinado, para fins de participação no Credenciamento nº 015/2025, DECLARA:		
1 - Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.		
2 - Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.		
3 - Declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.		
4 - Declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.		
5 - Declara que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Nacional nº 14.133/2021, (este item é somente para licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa).		

6 - Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7 - Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes a este procedimento de contratação.

8 - Declara que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado e empresa pública ou de sociedade de economia mista.

9 - Declara que, conforme disposto no art. 93, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10 - Declara plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data _____, _____ de _____ de 2025.

Nome do representante e assinatura

Nome da empresa

5.8. Não será credenciado aquele que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

5.8. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

5.10. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a empresa, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

6. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Recebida a documentação pelos meios disponibilizados no item 2, o Agente de Contratação deverá analisá-las em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, será realizada verificação quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&cadastro=1&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2Ccadastro%2Ccnpj%2CnomeSancionado%2CufSancionado%2Corgao%2CcategoriaSancao%2CdataPublicacao%2CvalorMulta%2Cquantidade&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>)

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:3364928549205::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO

d) Lista de empresas impedidas ou suspensas de participar de licitações com a administração pública do Município de Camacho/MG.

6.2.1. Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Nacional nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. A análise da documentação será efetuada de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitada a empresa que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência legal.

6.3.1. Caso existam participantes considerados inabilitados, a Agente de Contratação poderá fixar aos participantes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação ou documentação complementar.

6.3.2. A inabilitação de qualquer interessado não obsta a possibilidade de reenvio de inscrição em momento posterior, desde que cumpridas as exigências contidas neste edital.

6.4. Serão credenciadas as empresas que se encontrarem em situação regular, constatada mediante o atendimento das exigências elencadas neste Edital, os quais irão compor o Cadastro de Empresas aptas a realizar os procedimentos objeto do credenciamento.

6.5. Tão logo concluída a análise da documentação recebida pela Agente de Contratação, será publicada listagem nominal no Site Institucional do Município, informando os habilitados e inabilitados com as respectivas razões da inabilitação, se for o caso.

7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas para a execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária própria vigente no Orçamento de 2025, bem como dos subsequentes.

8. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES

8.1. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo artigo 92 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

8.2. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação dos Requerimentos para Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do artigo 90 da Lei Nacional nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

8.3. Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão sua vigência limitada a disponibilidade de créditos orçamentários, na forma do artigo 105 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

8.3.1. Na hipótese em que for encerrada a vigência do contrato e o Credenciamento ainda estiver vigente, e desde que haja interesse do credenciado, poderá ser firmado novo instrumento contratual.

8.3.2. Preliminarmente à assinatura do contrato, deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação de que tratam o Termo de Referência que compõe o Anexo I deste Edital, exceto para os contratos celebrados em até 60 (sessenta) dias corridos contados da publicação da Homologação ou decisão de Credenciamento do prestador do serviço.

8.4. Os contratos poderão ser alterados e apostilados, com a devida motivação, nos casos previstos nos artigos 124 ao 136 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

8.5. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Site Institucional, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no artigo 72, parágrafo único e no artigo 94, II da Lei Nacional nº 14.133/2021.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Às condições de execução dos serviços são as que constam no Termo de Referência que compõe o Anexo I deste Edital.

10. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Todas as disposições relacionadas aos preços e às condições de pagamento se encontram expressamente descritas no Termo de Referência que compõe o Anexo I deste Edital.

11. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

11.1. Os valores e quantitativos de procedimentos previstos no Termo de Referência que compõe o Anexo I deste Edital poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação.

11.2 A atualização dos valores contratados poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados.

12. DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E ALTERAÇÕES DO EDITAL

12.1. As comunicações referentes ao certame previsto neste Edital tais como: os extratos de atas de julgamento e habilitação, dos recursos, das respectivas decisões quanto aos recursos, a adjudicação e a homologação, bem como quaisquer alterações ao mesmo, serão divulgadas por meio de extrato no PNCP e/ou no Site Institucional do MUNICÍPIO DE CAMACHO/MG.

12.2. A publicação dos extratos de retificação deste edital de credenciamento que não alterem valores unitários de procedimentos e que não incluam procedimentos novos, será divulgada na forma de extrato no PNCP e/ou no Site Institucional do MUNICÍPIO DE CAMACHO/MG.

12.3. A publicação dos extratos de retificação deste edital de credenciamento que alterem valores unitários de procedimentos e/ou que incluam procedimentos novos, será divulgada na forma de extrato no PNCP e/ou no Site Institucional do MUNICÍPIO DE CAMACHO/MG, no quadro de avisos do município e no Portal Nacional de Compras Públicas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

13.1. As obrigações do credenciante são as dispostas no Termo de Referência que compõe o Anexo I deste Edital, e na minuta de contrato constante no Anexo III também deste Edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

14.1. As obrigações do credenciante são as dispostas no Termo de Referência que compõe o Anexo I deste Edital, e na minuta de contrato constante no Anexo III também deste Edital.

15. DA RESCISÃO

15.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no artigo 155 da Lei Nacional nº 14.133/2021, conforme abaixo descrito:

15.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública, nos seguintes casos:

15.1.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

15.1.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.1.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

15.1.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

15.1.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

15.1.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

15.1.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

15.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para o Município e não comprometa a oferta de serviços de Obras e Serviços aos municípios Consorciados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

15.1.3. Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

15.1.3.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Nacional nº 14.133/2021;

15.1.3.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

15.1.3.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

15.1.3.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

15.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

15.3. O MUNICÍPIO DE CAMACHO poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços.

15.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

15.4.1. Devolução de garantia;

15.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

15.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

15.5. A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

15.5.1. Execução da garantia contratual, quando houver, para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de multas devidas à Administração Pública.

15.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

15.6. É permitido à Administração Pública, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

15.7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

15.8. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

15.9. A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

16. DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

16.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

16.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

16.3.1. A manifestação deve ser feita de forma imediata e motivada, durante o prazo concedido na sessão pública, sob pena de preclusão.

16.3.2. Na hipótese de o dia seguinte ao da publicação não ser dia útil de funcionamento do MUNICÍPIO DE CAMACHO, o prazo somente se encerrará no próximo dia útil observado o mesmo horário que se deu a publicação.

16.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

16.3.4. Encaminhada a intenção de recorrer com o devido ateste de recebimento, o recorrente terá sob pena de preclusão, o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão recorrida para elaborar e encaminhar suas razões de recurso por meio de petição ao e-mail licitacao@Camacho.mg.gov.br.

16.4. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso

para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.5. Os recursos interpostos fora do prazo e formas estabelecidas neste edital não serão conhecidos.

16.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

16.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.8. Juntamente ao ateste de que trata a cláusula 16.3.4. será concedida de ofício pelo Agente de Contratação, vista franqueada aos autos que motivaram a decisão recorrida.

17. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

17.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

17.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

17.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram, exceto nos contratos firmados que se farão automaticamente rescindidos.

17.3.1. Os contratos firmados poderão permanecer vigentes desde que a revogação seja fundamentada nesse sentido.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

18.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento.

18.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

18.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento.

18.1.6. Fraudar o credenciamento.

18.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

18.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.2. Com fulcro na Lei Nacional nº 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. advertência;

18.2.2. multa;

18.2.3. impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4, a multa será de 10% do valor do contrato.

18.4.1.1. Para a infração de que trata o item 18.1.3. o percentual será calculado sob o valor do contrato proposto para assinatura ou instrumento equivalente proposto para a execução.

18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, a multa será de 30% do valor do contrato.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 18.1.3 e 18.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18.15. Comete infração administrativa referente à execução contratual, nos termos da Lei Nacional nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.15.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, 82º, da Lei Nacional nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Nacional nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Edital, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Nacional nº 14.133/2021).

e) Multa:

1. Moratória de 0,8% (oito décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 17.15, de 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 17.15, de 30% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 18.15, a multa será de 30% do valor total da parcela inadimplida do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 18.15, a multa será de 30% do valor total da parcela em que houver o retardamento da execução ou da entrega.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 18.15, a multa será de 25% do valor da parcela inexecutada do Contrato.

18.15.2. À aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Nacional nº 14.133/2021)

18.15.83. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Nacional nº 14.133/2021).

18.15.44. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Nacional nº 14.133/2021)

18.15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Nacional nº 14.133/2021).

18.15.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.16. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Nacional nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.17. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, 81º, da Lei Nacional nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nacional nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.19. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla

defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Nacional nº 14.133/2021).

18.20. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Nacional nº 14.133/2021).

18.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

18.22. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

18.23. As disposições estabelecidas nas cláusulas 18.15 à 18.22 deste Edital, se aplicam ainda aos instrumentos hábeis que substituírem o contrato na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

19.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.5. Fica assegurado ao Agente de Contratação o direito de proceder exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

19.6. O Município de Camacho- MG poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar, total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os interessados, conforme as hipóteses previstas na Lei Nacional nº 14.133/2021.

19.7. O Município de Camacho - MG poderá a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, descredenciar o interessado, sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que

desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço.

19.8. A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste edital e nos seus Anexos.

19.9. O Município de Camacho - MG poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

19.20. No ato de recebimento deste edital, o interessado deverá observar, cuidadosamente, se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Termo de credenciamento; e

ANEXO III – Minuta do contrato.

19.21. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.22. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à a efetiva prestação de serviço, pois essa será feita sob demanda existente.

19.23. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos, este prazo será reaberto.

19.24. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Itapecerica-MG.

19.25. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

19.26. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal, no endereço Praça Padre Alberto, 248, Centro, Camacho/MG, CEP: 35555-000, até 48 hs anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas através do e-mail: licitacao@camacho.mg.gov.br

19.27. Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, nos horários de 08:00 às 15:00 horas, no endereço referido no preâmbulo deste Edital.

Camacho, 30 de outubro de 2025.

Dênio Friaça Moreira
Agente de Contratação

João Paulo Lamounier
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação é o Credenciamento de pessoas jurídicas para locação de escavadeira hidráulica de até 15 (quinze) toneladas, incluindo operador, com combustível fornecido pela contratante, para atender as demandas do Município de Camacho/MG.

Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que são definidos objetivamente.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de Camacho possui extensão territorial superior a 222,0 km², divididos em zona rural e área urbana. A malha viária do município de Camacho/MG é enorme, fazendo com que tenha uma extensão quilométrica de estradas vicinais, com pontes e mata-burros.

As estradas vicinais são de grande importância para o Município, pois além do fluxo de veículos dos moradores da zona rural, elas permitem o escoamento da produção e recebimento dos insumos, para os produtores rurais, que movimentam a economia local, além dos demais agentes integrados à agroindústria.

Ademais, Camacho/MG sofre anualmente com as variações climáticas, seja com forte predominância do tempo chuvoso, seja pela falta de chuva, o que resulta, sobremaneira, em necessidade constante de manutenção de suas estradas. As fortes chuvas, exige a manutenção das ruas e estradas recorrentemente, exigindo operações de correção, tapa buraco, drenagem e outros.

O serviço de horas escavadeira hidráulica também vem ao encontro das políticas de incentivo às empresas e aos agricultores, conforme legislações próprias, principalmente nesse momento em que a administração luta incansavelmente para recuperar sua frota viária e em especial sua patrulha rural mecanizada, cujos desafios iniciais tem se mostrado de difícil reparação, de forma que se faz necessário a utilização de maquinário especializado com extrema urgência, pois já nos encontramos no período de estiagem.

O Município não possui frota de máquinas em número suficiente para atender a essa demanda. E uma situação preponderante a mencionar, é que o equipamento de propriedade do Município, está estragado e obsoleto.

A terceirização em registro por horas, é o mais correto a ser feito, pois assim só se pagará o que for de fato usado.

O credenciamento possibilita diversas contratações que podem ser escaladas e não provocam o interrompimento da prestação de serviços municipal.

Por todo exposto, justifica-se a presente contratação de serviços de horas de máquina, visando a complementação do quadro de maquinário existente para atendimento das demandas de trabalho das Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Transportes e Serviços, o que possibilitará o atendimento mais amplo e com maior celeridade.

Sobreleve-se que a contratação se dará pelo menor preço orçado, dado que os bancos oficiais oferecem uma gama de possibilidades, sem, contudo, necessariamente coincidir com as pretensões e especificidades pretendidos pela administração, o que obrigou a administração realizar pesquisa diretamente com fornecedores locais, com fincas de melhor valorar a questão, o que se mostrou de grande valia, na medida que o preço obtido está consideravelmente aquém daqueles encontrados no Banco de Preços.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

- Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Nacional nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e
- Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024.

3.2. A presente contratação se fundamenta, especialmente, no inciso IV do artigo 74 e no inciso II do artigo 79 da Lei Nacional nº 14.133/2021, assim como o inciso II do art. 3º do Decreto Federal 11.878/2024. A contratação em pauta será realizada por intermédio de inexigibilidade de licitação, adotando o procedimento de credenciamento, conforme estabelecido no inciso IV do artigo 74 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021.

3.3. O credenciamento é mencionado no artigo 79 da Lei Nacional nº 14.133/2021 como um procedimento auxiliar. Conforme estipulado no inciso XLIII do artigo 6º, da mesma lei, este instrumento auxiliar é definido como o “processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”.

4. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A contratação está alinhada com o planejamento estratégico do Município de Camacho/MG.

5. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E GERENCIAMENTO DE RISCO

A Equipe de Planejamento da Contratação em debruçada análise acerca do DFD, identificaram a desnecessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, do Mapa de Risco – MR e da Matriz de Alocação de Riscos – MAR, de acordo, respectivamente, com o inciso I do artigo 23, o inciso I do artigo 35 e artigo 41 do Decreto Municipal nº 618/2024. Em relação à Matriz de Alocação de Riscos – MAR, também não a produziu, de acordo com o §3º do artigo 22 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

O credenciamento é um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública para a contratação de serviços, sem a necessidade de licitação, quando a natureza da atividade exigir a participação de diversos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital. No caso da locação de escavadeira hidráulica para

atender demanda do Município de Camacho, o credenciamento permite a multiplicidade de contratação para atender a demanda de serviço público.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é exigido para contratações que demandam uma análise detalhada da viabilidade técnica e econômica de uma solução. No entanto, no caso do credenciamento, a Administração Pública apenas estabelece critérios objetivos para a habilitação dos interessados, sem a necessidade de um estudo técnico aprofundado.

Dessa forma, a elaboração do ETP é desnecessária, pois a contratação dos serviços ocorrerá de forma descentralizada, permitindo a participação de diversos prestadores aptos, sem que haja a necessidade de uma análise comparativa de soluções alternativas.

Por seu turno, o Mapa de Risco (MR) e a Matriz de Alocação de Riscos (MAR) são instrumentos destinados a identificar, avaliar e distribuir os riscos de contratações que envolvem obrigações complexas e que possam gerar impacto financeiro significativo para a Administração.

Portanto, são motivos que isentam a elaboração de tais documentos citados:

1) Natureza do Credenciamento: O credenciamento não se configura como uma contratação direta de um fornecedor específico, mas sim como um procedimento de chamada pública para a formação de um cadastro de interessados, nos termos do artigo 79 da Lei Nacional nº 14.133/2021. Como não há competição entre os credenciados e todos que atenderem aos requisitos mínimos podem participar, não há necessidade de aprofundamento técnico prévio para justificar a escolha de um fornecedor ou para avaliar a viabilidade técnica de uma contratação específica.

2) Ausência de Riscos Contratuais Significativos: O credenciamento visa possibilitar a ampla participação de interessados, garantindo flexibilidade e eficiência na prestação do serviço de locação. Os riscos associados à execução do serviço são mitigados por cláusulas contratuais padronizadas, que estabelecem obrigações claras para os credenciados, como a manutenção dos equipamentos e o cumprimento das normas de segurança. Dessa forma, um Mapa de Risco (MR) e uma Matriz de Alocação de Riscos (MAR) se tornam dispensáveis, pois os riscos são distribuídos diretamente por meio das regras contratuais.

3) Previsão Legal e Normativa: A Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, que disciplina a elaboração do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, prevê hipóteses em que sua confecção pode ser dispensada, especialmente quando se trata de credenciamento ou outras contratações padronizadas e de baixo impacto em termos de risco e inovação. No caso específico da locação de escavadeira hidráulica para atender demanda do Município de Camacho, os critérios técnicos de qualificação já estão estabelecidos no edital, dispensando a necessidade de um ETP detalhado.

3) Eficiência Administrativa e Simplificação do Processo: A exigência de ETP, MR e MAR para credenciamento de prestadores de serviço poderia burocratizar o processo, retardando a disponibilização dos serviços essenciais de locação de escavadeira hidráulica para atender demanda do Município de Camacho, sem agregar benefício proporcional. Dado que o credenciamento permite a entrada contínua de novos fornecedores e não impõe obrigação de contratação imediata, tais estudos se mostram desnecessários para garantir a eficiência e a transparência da administração pública.

Dessa forma, considerando a natureza do credenciamento, a previsibilidade do objeto, a mitigação de riscos via contrato e a necessidade de otimização dos processos administrativos, justifica-se a não elaboração do ETP, do MR e da MAR para este procedimento.

Assim, a Administração Pública reafirma que a ausência desses estudos não compromete a transparência, a economicidade ou a legalidade do procedimento de credenciamento ora em curso.

6. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu artigo 18, caput, que: *“A fase preparatória do processo licitatório é caracterizado pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII, do caput, do artigo 12, da referida Lei, sempre que elaborado.”*

Desta forma, considerando que o próprio dispositivo legal estabelece que esta demonstração ocorrerá “sempre que elaborado” o plano, tendo em vista que no Município de Camacho/MG encontra-se em fase de regulamentação e implementação do Plano Anual de Compras, justifica-se a não contemplação deste procedimento como referido plano.

A Administração Municipal de Camacho/MG não possui o Plano Anual de Contratações (PAC). Ademais, a presente contratação está plenamente validada com o planejamento da administração municipal, o documento de formalização da demanda proveniente das Secretarias Municipais, contendo a estimativa de quantidades, descrição do serviço e unidade de aquisição aponta a relação demandante e a justificativa para tal contratação.

7. DESCRIÇÃO DOS ITENS E DOS VALORES A SEREM PAGOS

7.1. Os procedimentos e valores a serem pagos são os descritos na tabela abaixo:

Item	Descrição do Serviço / Locação	Quant. / Unid.	Valor da Hora	Valor Global
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM as seguintes escavações mínimas, sendo juma escavadeira com Potência Líquida 5 Kw, Peso Operacional 13000 kg Profundidade Máxima de Escavação 5000 mm, incluindo operador, com combustível fornecido pela contratante.	1.920 horas	R\$ 270,00	R\$ 518.400,00

7.2. A quantidade estimada é a que perfaz a demanda do Município, a qual foi levantada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Transportes.

7.3. O valor de referência dos serviços foi angariado pela Equipe de Planejamento da Contratação de cotação com fornecedores do ramo.

8. SELEÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. DA SELEÇÃO

8.1.1. A seleção para a prestação do serviço seguirá a ordem cronológica de credenciamento, sendo priorizado aquele que se credenciou primeiro.

8.1.2. A seleção é atribuída a Secretaria Municipal detentora da demanda, o qual deverá elaborar um cronograma que permita a participação de todos os credenciados disponíveis para a execução do serviço, sempre respeitando a sequência de datas de credenciamento.

8.1.3. Caso não seja possível atender à demanda conforme o critério estabelecido acima, o Secretário Municipal poderá adotar, de forma complementar e observando o princípio da isonomia, outros critérios objetivos, tais como sorteio ou distribuição equitativa da execução por dias, meses ou períodos específicos.

8.2. DA EXECUÇÃO

8.2.1. A Credenciada deverá prestar serviço no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de serviços, a qual será encaminhada para o seu e-mail. Na Ordem de Serviço está escrita o local e o cronograma de prestação do serviço.

8.2.2. O cronograma de execução dos serviços, ou seja, rotas, dias e horários, serão repassados pela Secretaria Municipal demandante.

8.2.3. A contratada ficará obrigada a atender todas as solicitações efetuadas pela Secretaria demandante.

8.2.4. A execução dos serviços será parcelada, mediante Ordem de Serviços emitida pela Prefeitura Municipal de Camacho.

8.2.5. Obrigações da Contratada:

- Disponibilizar a escavadeira hidráulica para atender demanda do Município de Camacho em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- Substituir a escavadeira hidráulica para atender demanda do Município de Camacho no prazo máximo de 24 horas em caso de falha mecânica ou sinistro;
- Arcar com todas as despesas referentes à documentação, manutenção e seguro da máquina;
- Cumprir todas as normas e legislações vigentes relacionadas à prestação do serviço.

8.2.6. Obrigações da Contratante:

- Fiscalizar a execução do contrato;
- Indicar os locais e os horários de utilização da máquina;
- Efetuar os pagamentos conforme previsto no contrato;
- Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

8.2.7. O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à celebração de contrato com o Município.

8.2.8. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

8.2.9. O credenciamento é realizado para a prestação imediata dos serviços objetos do credenciamento.

8.2.10. Os serviços devem ser prestados com o atendimento de todos os critérios estabelecidos neste edital.

8.2.11. Os serviços serão prestados até o valor máximo fixado pelo município, no caso de o serviço ultrapassar o valor máximo fixado será exigido do usuário final ou seus responsáveis, a complementação.

8.2.12. Os serviços serão remunerados pelo Município nos valores fixados neste Edital.

8.2.13. É vedado o credenciamento de pessoas jurídicas pertencentes a funcionários do quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme inciso III do artigo 7º da Lei Nacional nº 14.133/21.

8.2.14. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação.

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nacional nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada por um servidor do Município, nomeado como fiscal do contrato.

9.6. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.6.1. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.8. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal reportará o problema ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. PREÇO:

10.1.1. O valor global do contrato é de R\$ 518.400,00 (quinhentos e dezoito mil e quatrocentos reais).

10.1.2. O valor da hora do serviço é de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais).

10.1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.2. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

10.2.1. A aferição e medição para pagamento, será efetuada mensalmente, até o trigésimo dia do mês.

10.2.2. Logo após a medição, o Setor de Compras encaminhará e-mail à CONTRATADA para que apresente a Nota Fiscal de acordo com a medição efetuada do serviço. O pagamento será efetuado pela Contratante em até 10 (dez) dias da emissão da Nota Fiscal.

10.2.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.2.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.2.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, o IPCA.

10.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

10.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a contratada para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

10.3.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta a regularidade fiscal da contratada, o que pode ser feito através do SICAF.

10.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

10.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. TERMOS GERAIS DA EXECUÇÃO

11.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Pública.

11.2. A medição dos serviços será fiscalizada e atestada mensalmente pelo gestor do contrato ou por quem ele delegar a competência.

11.3. A execução contratual deverá ocorrer conforme as determinações do Gestor do Contrato devendo a contratada obedecer estritamente ao disposto nas solicitações emanadas.

11.4. A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto desta contratação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

11.5. O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do contrato, com as consequências previstas no contrato e na Lei Nacional nº 14.133/2021.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável: Joel Aparecido da Silva, e-mail cplcamacho@gmail.com, telefone (37) 3439-0000.

12.2. Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração Municipal.

12.3. A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e

na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

12.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

12.5. O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

12.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

12.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

12.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

12.9. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É permitido ao CREDENCIADO subcontratar os serviços de objeto deste credenciamento, ressalvadas exceções expressamente autorizadas pelo Município, observando-se que:

13.2. O CREDENCIADO deverá indicar os eventuais subcontratados.

13.3. O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, exigidos neste Edital.

13.4. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto transferido de forma parcial.

13.5. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, os quais observaram as legislações pertinentes, sobretudo a Lei Nacional nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e pelas condições estabelecidas pelo presente edital

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.1. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

14.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

14.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. No caso da pessoa física, ela deverá entregar: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

14.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

14.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

14.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

14.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

14.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

14.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

14.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 São obrigações do Contratante:

15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

15.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

15.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

15.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

15.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

15.1.7. Cientificar o órgão da Assessoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

15.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.1.10 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do artigo 93, §2º, da Lei Nacional nº 14.133/21.

15.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 02 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

16.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

16.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o Item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

17.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

17.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

17.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

17.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

17.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

17.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

17.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

17.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta de dotação orçamentária própria vigente no Orçamento de 2025, bem como dos subsequentes.

19. VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O prazo da contratação será pelo período de 12 meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, na forma do artigo 105 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

19.2. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, automaticamente, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1. Os primeiros 90 (noventa) dias de execução dos serviços serão considerados como período de adaptação, no qual o fluxo, a rotina, a logística e os formulários poderão sofrer alterações para melhor adequá-los às necessidades do serviço, o que deverá ser aceito pelos credenciados.

20.2. Os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, bem como seguro de acidentes de trabalho e outras obrigações legais e administrativas decorrentes do vínculo empregatício dos credenciados e seus empregados são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

20.3. Salienta-se que o credenciamento das respectivas instituições não gera ao Consorcio e nem aos Município consorciados ou conveniados quaisquer vínculos de natureza trabalhista e/ou previdenciária em relação as pessoas físicas e jurídicas contratados, respondendo estes.

DATA ELABORAÇÃO DO TR: 21/10/2025

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR E ASSINATURA:

Fernando Lopes Arantes
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, MEIO
AMBIENTE E TRANSPORTES
MEMBRO DA EQUIPE DE
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Valdenice Maria Rodrigues
DIRETORA DE COMPRAS
MEMBRO DA EQUIPE DE
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACHO

Praça Padre Alberto, 208 – Centro – CEP 35555-000 – Camacho – MG

Fone: (37) 3439-0000 – E-mail: gabinete@camacho.mg.gov.br



ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Processo de Contratação nº 103/2025

Inexigibilidade nº 025/2025

Credenciamento nº 015/2025

Através do presente, a proponente _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, telefone (____) _____, e-mail _____, com sede no endereço _____, nº _____, Bairro _____, no Município de _____, tendo como responsável o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, vem aderir ao credenciamento de pessoas jurídicas para locação de escavadeira hidráulica de até 15 (quinze) toneladas, incluindo operador, com combustível fornecido pela contratante, para atender as demandas do Município de Camacho/MG.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- ✓ Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- ✓ Realizará todas as atividades a que se propõe;
- ✓ Não se encontra suspenso nem declarado inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- ✓ Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- ✓ Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- ✓ Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- ✓ Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o objeto social da empresa ou com o perfil da pessoa física, a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigidos no edital de credenciamento e nos seus anexos;
- ✓ As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

(LOCAL E DATA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACHO

Praça Padre Alberto, 208 – Centro – CEP 35555-000 – Camacho – MG

Fone: (37) 3439-0000 – E-mail: gabinete@camacho.mg.gov.br



REQUERENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACHO

Praça Padre Alberto, 208 – Centro – CEP 35555-000 – Camacho – MG

Fone: (37) 3439-0000 – E-mail: gabinete@camacho.mg.gov.br



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025

INEXIBILIDADE Nº 025/2025

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para locação de escavadeira hidráulica de até 15 (quinze) toneladas, incluindo operador, com combustível fornecido pela contratante, para atender as demandas do Município de Camacho/MG.

O **MUNICÍPIO DE CAMACHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.363.960/0001-81, com sede na Praça Padre Alberto, 208, Centro, Camacho – MG, CEP: 35.555-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, João Paulo Lamounier, por intermédio da **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Transporte**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seus representantes legais, _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO** e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, CEP _____, representada neste ato por seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o _____ e no RG sob o nº _____ doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelos documentos vinculados aos autos da **Inexigibilidade nº 025/2025**, autorizada pelo **Processo de Contratação nº 103/2025**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

1.1 O objeto deste contrato é a locação de escavadeira hidráulica para atender demanda do Município de Camacho, conforme especificações e quantidades abaixo mencionadas:

Item	Descrição do Serviço / Locação	Quant. / Unid.	Valor da Hora	Valor Global
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM as seguintes escavações mínimas, sendo juma escavadeira com Potência Líquida 5 Kw, Peso Operacional 13000 kg Profundidade Máxima de Escavação 5000 mm, incluindo operador, com combustível fornecido pela contratante.	1.920 horas	R\$ 270,00	R\$ 518.400,00

*O redator do contrato deverá escrever quantidades devidas ao credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACHO

Praça Padre Alberto, 208 – Centro – CEP 35555-000 – Camacho – MG

Fone: (37) 3439-0000 – E-mail: gabinete@camacho.mg.gov.br



1.2 O(A) CONTRATADO(A) declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância do regime do CONTRATANTE disciplinado no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Processo de Contratação nº 103/2025.

1.3 Este Contrato rege-se pela Lei Nacional nº 14.133/21, pelo do Decreto Federal nº 21.981/32 e pela Instrução Normativa DREI nº 52/2022, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEGURANÇA PELOS SERVIÇOS

2.1 AO(A) CONTRATADO(A) cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato ao CONTRATANTE.

2.1.1 O(A) CONTRATADO(A) será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação de serviço.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.**

4.2 As condições para a execução do objeto do presente Contrato encontram-se descritas no Termo de Referência, o qual se considera aqui transcrito em sua integralidade para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

5.1 O MUNICÍPIO pagará a contratada os valores consignados na Tabela descrita na Cláusula Primeira deste Contrato.

5.1.1 Após o recebimento e aprovação dos serviços, o MUNICÍPIO autorizará a contratada a emitir a Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada para pagamento, endereçando-a ao MUNICÍPIO, e-mail prefeituracontabilidade@camacho.mg.gov.br.

5.2 O MUNICÍPIO efetuará o pagamento da Nota Fiscal após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 10 (dez) dias.

5.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACHO

Praça Padre Alberto, 208 – Centro – CEP 35555-000 – Camacho – MG

Fone: (37) 3439-0000 – E-mail: gabinete@camacho.mg.gov.br



esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao MUNICÍPIO contratante.

5.4 Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a licitante/contratada deverá providenciar a imediata atualização destas, sob pena de rescisão contratual.

5.5 O MUNICÍPIO poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(uaisquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o MUNICÍPIO na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

5.6 Os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes deste Termo de Contrato, ocorrerão por conta do Orçamento do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 O regime jurídico que rege este Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pelo CONTRATADO.

7.2 As obrigações da CONTRATADA são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Processo de Contratação nº 103/2025.

7.2 As obrigações do CONTRATANTE são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Processo de Contratação nº 103/2025.

CLÁUSULA OITAVA: DO PODER DE FISCALIZAÇÃO

8.1 O CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a “CLÁUSULA PRIMEIRA”.

8.2 O(A) CONTRATADO(A) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; iguais facilidades serão proporcionadas às assistentes sociais, bem como a qualquer outro servidor do CONTRATANTE no desempenho de suas funções.

8.3 A fiscalização de que trata esta “CLÁUSULA” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao(à) CONTRATADO(A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), de sua administração e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACHO

Praça Padre Alberto, 208 – Centro – CEP 35555-000 – Camacho – MG

Fone: (37) 3439-0000 – E-mail: gabinete@camacho.mg.gov.br



prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do CONTRATANTE.

8.4 A fiscalização e o fiscal do contrato, são os especificados no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Processo de Contratação nº 103/2025.

CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

9.1 A metodologia de prestação do serviço pela CONTRATADA é a estabelecida no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Processo de Contratação nº 103/2025, bem como na Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Mediante termo aditivo, o presente ajuste será modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11.1 O CONTRATANTE providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no PNCP e/ou no site institucional do Município, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1 As penalidades e sanções são as definidas no Edital do Processo de Contratação nº 103/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o credenciamento quando houver:

- I – Pedido formalizado pelo credenciado;
- II – Perda das condições de habilitação do credenciado;
- III – descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV – Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.2 O pedido de credenciamento de que trata o inciso I do Subitem 13.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.3. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do Subitem 13.1, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACHO

Praça Padre Alberto, 208 – Centro – CEP 35555-000 – Camacho – MG

Fone: (37) 3439-0000 – E-mail: gabinete@camacho.mg.gov.br



13.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Integra este Contrato, independente de transcrição, todas as regras e/ou cláusulas estabelecidas no Edital Processo de Contratação nº 103/2025, bem como no seu Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Itapeçerica - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Camacho, _____ de _____ de 2025.

**MUNICÍPIO DE CAMACHO
CONTRATANTE**

**CREDENCIADA
CONTRATADO**

Testemunha 01:

CPF:

Testemunha 02:

CPF: